

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 110/96
De 02 de outubro de 1996

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 108/96, DE 04.09.96

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 108/96, de 04 de setembro de 1996, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Querência-MT, para o Exercício de 1997, em seu art. 4º, alínea "a", a realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 02 de outubro
de 1996.


DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL